Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 003026/2012

SESSÃO ORDINÁRIA

Em 04 / 02 / 17

Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Processo Nº 001610/2012 **Data: 03/02/2012**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA O APREENDEDOR DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001638/2012

INCLUI, Projeto de Lei Nº 3026, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 3026 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2012.

Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 3 de fevereiro de 2012.

Ver. WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 11 de novembro de 2011.

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 06/02/12
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que cria gratificação para o Apreendedor de Animais, e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, justificamos envio do presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade da regulamentação desta atribuição, para que o servidor público municipal, na função de operário (conforme atribuições contidas na Lei Municipal nº 1341/98), possa ser contemplado com gratificação financeira, visando compensar as inúmeras atribuições que exige o cargo, além de apreender os semoventes que estiverem soltos nas ruas do município e removê-los para o espaço determinado para este fim.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 03/01/12 11:30 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 3026/12

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA O APREENDEDOR DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica atribuída gratificação mensal no valor de R$ 285,06 (duzentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), ao Apreendedor de Animais, devendo ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores Municipais em revisão geral anual.

Art. 2º - Ao Apreendedor de Animais ficam atribuídas às seguintes funções:
- Executar tarefas de busca e apreensão de animais que circulam soltos nas ruas, vias e logradouros públicos e no perímetro urbano;
- Alimentar os animais, conduzindo-os ao curral municipal, a fim de impedir a perturbação da ordem pública;
- Acompanhar a lavratura Termo de Apreensão, onde é anotado o local, data, características do animal e demais informações para sua identificação;
- Fazer a limpeza do local, comedouros, bebedouros;
- Liberar os animais, mediante a apresentação do termo de Devolução, expedido pelo setor Competente;
- zelar pelas condições de saúde dos animais;
- Executar outras atribuições afins.

Art. 3º - Para a gratificação mensal de Apreendedor de Animais, deverá ser nomeado, um servidor público municipal concursado (na função de operário), integrante do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A gratificação instituídas na presente Lei não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada, Bonificação ou Gratificação percebida pelo servidor.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na datas de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Serviços Gerais
CLASSE: Operário
REFERÊNCIA SALARIAL: 01
CÓDIGO: 08.40.01

SÍNTESE DOS DEVERES:
Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral; construções, serviços agropastoris, trabalhos braçais em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:
Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar, elevar mercadorias; materiais de construção em geral e outros; fazer mudanças, proceder aberturas de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder na limpeza de oficinas, baias, cocheiras e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais, cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicílio, operando caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassas; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho: 44 horas semanais;
b) **OUTRAS:** Sujeito ao uso de uniforme, fornecido pelo município e ao trabalho desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) **ESCOLARIDADE:** mínimo até a 4ª série do 1º grau ou equivalente;
b) **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Experiência comprovada;
d) **RECRUTAMENTO:** Prova de Seleção.
c) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos.
d) **RECRUTAMENTO:** Prova de Seleção.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira com finalidade de Criação de Gratificação para o Apreendedor de Animais, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	**2012**	**2013**	**2014**
3.1 – Pessoal e Encargos	**5.026,08**	**5.977,05**	**6.574,76**
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =========→	**5.026,08**	**5.977,05**	**6.574,76**
Mecanismo de Compensação	( ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): ( ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras (X) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. ( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Digitalizado com CamScanner

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação está incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2420/2009, conforme planilhas de metas e ações em anexo

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está sendo incluída nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, conforme consta no anexo de metas e prioridades em anexo.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está incluída na Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2012, os anos de 2013 e 2014 com inclusão no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) A despesa decorrente da execução orçamentária estará prevista na de Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2013 e 2014 com saldos suficientes para cobertura dessas despesas e o exercício em curso já com cobertura para novas despesas. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

Digitalizado com CamScanner

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2012	2013	2014
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	28.044.499	30.848.949	33.933.844
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	13.074.250.	14.381.675	15.819.843
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	46,62%	46,62%	46,62%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	5.026	5.977	6.575
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	13.079.276	14.387.652	15.826.418
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	46,64%	46,64%	46,64%

Observações e/ou Ressalvas: Índices apurados em relação ao Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2012 e valores de pessoal apurado até dezembro de 2011 com aplicação de percentual previsto para os exercícios de 2012 e 2013. **Fonte Modelo 9 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul.**

Digitalizado com CamScanner

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 Inciso II

Paulo Roberto Félix Machado no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, de Criação de Gratificação para o Apreendedor de Animais, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária de 2012 e Proposta de Lei de Orçamento para os exercícios de 2013 e 2014.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no **ítem I.**

Butiá, 02 de fevereiro de 2012.

Paulo Roberto Félix Machado
Prefeito Municipal de Butiá

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 3026/2012 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto de Lei nº3026/2012, INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA O APREENDEDOR DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Informamos que o Projeto em analise é constitucional e está em simetria com as Leis vigentes, estando assim, **apto a ser apreciado** pelo plenário deste Poder Legislativo.

É O PARECER

Butiá, 27 de fevereiro de 2012.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Oliveira Pena Branca
Secretário

Dedé Tintas
Integrante

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

OF. GP. Nº 056/2012

Butiá, 12 de março de 2012.

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 3026/2012, que **INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA O APREENDEDOR DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** que encontra-se baixado nessa Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 12/03/12 11 47 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ RS

Exmo. Sr.
Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ – RS

Digitalizado com CamScanner